

LEI N° 1467/2025.

“Dispõe sobre a atualização do piso do magistério no âmbito do Município de Ubirajara, na forma do percentual definido anualmente pelo Ministério da Educação; estende adicional por titulação aos Diretores, Vice-diretores e Coordenadores pedagógicos escolar e dá outras providências.”

Leila Alvim Bordim, Prefeita do Município de Ubirajara/SP, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

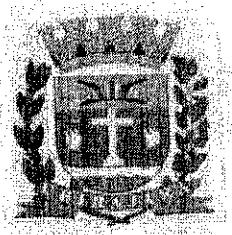
Artigo 1º- Fica estabelecido que o vencimento-base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Ubirajara será atualizado, no mês de janeiro de cada ano, pelo mesmo percentual de reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), definido pelo Ministério da Educação, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 com vigência a partir de 2009.

§ 1º O reajuste referido no caput observará a proporcionalidade da jornada adotada no Município em relação à referência de 40 (quarenta) horas semanais do PSPN.

§ 2º A atualização anual de que trata este artigo independe de lei municipal específica, aplicando-se automaticamente o percentual oficialmente divulgado pela União para o exercício, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do respectivo ano.

Artigo 2º- Fica instituído o adicional por titulação de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o vencimento-base, pela primeira pós-graduação lato sensu (mínimo 360 horas, reconhecida pelo MEC), aos ocupantes dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, professores já desfrutam desse reconhecimento.

§ 1º Concede-se o adicional apenas pela primeira pós-graduação lato sensu apresentada, não sendo devido novo adicional por pós-graduações subsequentes do mesmo nível.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

§ 2º A concessão do adicional dependerá de requerimento do interessado e comprovação documental (diploma e histórico) perante o setor competente de Recursos Humanos.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, os mesmos critérios, definições e procedimentos previstos para o adicional por titulação já existente aos professores na Lei Complementar Municipal nº 01/2023, Anexo IX.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara/SP, 24 de novembro de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM
PREFEITA MUNICIPAL